



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 968, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2007 (nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos de Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 271, de 12 de maio de 2005, solicitando a apreciação do texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos de Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 28 de junho de 2007, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado e aprovado pela sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo ora examinado faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O referido instrumento tem por objetivo formalizar medidas técnicas e higiênico-sanitárias para facilitar o comércio bilateral no setor pesqueiro e aquícola. O Memorando prevê, dentre outras iniciativas bilaterais, a definição das atividades e inspeção; a aplicação do sistema de Análise e Perigos e Pontos Críticos (APPCC); condições para utilização de aditivos alimentares; questões relativas à reinspeção, à identificação, à rotulagem e à certificação sanitária.

Nessas condições, à luz da relevância que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conferiu ao referido Memorando para o aprimoramento do comércio bilateral no setor, submeto à consideração de vossa Excelência o anexo Projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do “Memorando sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados”, com vistas à sua apreciação pelo Poder Legislativo.

A comunicação do Poder Executivo aduz, ainda, o fato do Acordo em apreço, de natureza multilateral, ser compatível com as leis internas das Partes.

Versado em um preâmbulo seguido de quatorze artigos e mais dois anexos, o Memorando ora examinado corresponde a instrumento padrão da negociação bilateral voltada para temas de padrões técnicos, consoante aqueles que constituem o bojo do documento internacional em apreço.

II – ANÁLISE

O Memorando em tela, de natureza bilateral, visa a aperfeiçoar mecanismos facilitadores de comércio pesqueiro e aquícola interpartes.

Para o Brasil, ter maior participação e mais competitividade no comércio internacional é meta das mais importantes a ser atingida. Também há que se acentuar ser a cooperação entre Estados soberanos forma indispensável para o aperfeiçoamento de mecanismos facilitadores do livre comércio.

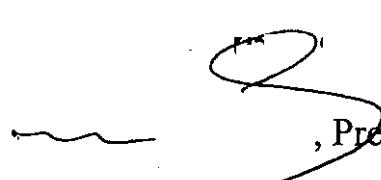
Embora não tenhamos, ainda, no Brasil, a devida exploração de recursos fluviais e marinhos, a indústria da pesca desenvolve-se celeremente nessa área econômica na qual muito ainda resta por fazer.

Vale, por último, frisar que Brasil e Noruega possuem tradição de amizade e cooperação, forjada em longos anos de relacionamento bilateral, com bons níveis de comércio e de intercâmbio econômico. Um dos poucos países europeus a não participar da União Européia, a Noruega pode representar para o Brasil um parceiro comercial de grande importância estratégica, abrindo novos mercados e, mesmo, desbravando novas fronteiras para nossa diplomacia comercial.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2007.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 217 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 10 / 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
<i>Heráclito Fortes</i>	
RELATOR: SENADOR CÉSAR BORGES	<i>César Borges</i>
TITULARES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
EUCLYDES MELLO (PRB) <i>Euclides Mello</i>	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR) <i>João Ribeiro</i>	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas Vasconcelos</i>	4 - GILVAN BORGES
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - GARIBALDI ALVES FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM) <i>Heráclito Fortes</i>	1 - EDISON LOBÃO (PMDB)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	2 - CÉSAR BORGES (PR) <i>Relator</i>
MARIA DO CARMO ALVES (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>	3 - KÁTIA ABREU (DEM)
ROMEU TUMA (PTB) <i>Romeu Tuma</i>	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB) <i>Arthur Virgílio</i>	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Eduardo Azeredo</i>	6 - VAGO
JOÃO TENÓRIO (PSDB) <i>João Tenório</i>	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crivella</i>	1 - JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Publicado no **Diário do Senado Federal** em, 27/10/2007.